



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

15/08/90

PROC. N.º TRT - DC - 63/90

PROC. TRI-DE-63/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CILINDRO, CIMENTO E SEUS PRODUTOS; CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

Procedência - RECIFE-PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de julho de 1990 nesta cidade de Recife

autuo *de* presente *dissídio coletivo* vo.

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Exmo.Sr.Dr.Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro: 10-63/90
Proc.:
Data: 28/06/90
Classe:
Hora:
Serv. C. Dist. Processual

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede e foro nesta Capital, na Rua do Lima, nº 108, Bairro de Santo Amaro, inscrito no CGC do MF sob o nº 08.174.377/0001-79, por seu Advogado infra-assinado, devidamente constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (DOC.01), este com Escritório Profissional na Rua Marques do Herval, 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebe intimações, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com arrimo no Art. 856 da CLT, para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY (Rua Madre Deus, nº 27, Bairro do Recife Recife-PE) e a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A. (Av. Marques de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife-PE), pelos motivos e razões a seguir aduzidos:

1.- O SUSTE é Órgão Representativo da Categoria Profissional dos Trabalhadores vinculados à Indústria de Cimento e as SUSDas Unidades Fabris abrangidas pela referida indústria;

2.- Motiva o presente pedido a necessidade de manutenção da DATA-BASE da Categoria Profissional, que é 1º de julho de 1990, e em face de não haver sido conciliado os interesses das partes, ainda objeto de negociação junto à esfera administrativa (DRT/PE), tudo no sentido de não trazer nenhum prejuízo para os trabalhadores;

3.- O SUSTE junta, de logo, a Pauta de Reivindicações da Categoria vinculada à Indústria do Cimento, resguardando-se o direito, se for o caso, de justificar os pedidos em época própria;

4.- Não obstante o fato de ingressar com a presente medida judicial, declara o SUSTE que mantém o desejo e o interesse na negociação, até que se esgote todas as possibilidades de solução suasória para o conflito;

5.- Junta à presente cópia do processo administrativo instaurado junto à Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, de onde se extrai a existência do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, do Termo de Não Comparecimento de Associados em 1ª Convocação, da Ata da AGE, realizada em 2ª convocação, do último Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes, além do Rol de Reivindicações já mencionado no item 3 desta petição.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

Finalmente, requer a V.Exa. a NOTIFICAÇÃO das SUSIDAS, nas pessoas de seus Representantes Legais, para comparecerem em dia e hora a ser designado por esse MM. Juízo para a Audiência de Conciliação.

Protesta, de logo, pela prova do alegado, através de todos os meios em direitos admitidos, por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Termos em que pede e
espera deferimento.

Recife, 27 de junho de 1990

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
OAB-5753-PE

[Handwritten signature]
OAB-0588-15
(Antonio (mãe do Spulso))

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

04

OUTORGANTE:- SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DE OLARIA,CIMENTO E SEUS PRODUTOS:CAL,GESSO, LADRILHOS,HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONST. NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Registrado no CGC do MF sob o nº 08.174.377/0001-79, estabelecido na Rua do Lima,nº108,Bairro de Stº Amaro,Recife-PE.,por seu Diretor-Presidente infra-assinado,Sr.Antonio Raimundo da Silva,brasileiro,casado,industrial-rio,domiciliado especialmente no endereço supra.

OUTORGADOS:- HERIBERTO GUEDES CARNEIRO,TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS,brasileiros,casados,os dois primeiros Advogados e o último Estagiário,inscritos na OAB-PE sob os números 5753, ~~8575~~ ^{11.336} e ~~5000~~ ⁰⁵⁸⁸, e registrados no CIC do MF sob os números 022.234.304-49,244.838.934 - 91 e 040.869.454-87,respectivamente,com escritório situada na Rua Marques do Herval,nº 167,Conjunto 1107,Recife-PE,onde recebem notifica- ções e intimações.

PODERES:- Os mais amplos,gerais e ilimitados para,como Procuradores e Advogados, promoverem quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos di- reitos e interesses do Outorgante,propondo as ações que julgarem conve- nientes,no foro em geral,qualquer instância ou Tribunal,defendendo-o ' nas que porventura lhe sejam apostas,e,ainda,os da Cláusula "AD JUDI - CIA",podendo os Outorgados requererem medidas preventivas e preparató- rias,acompanhar inquéritos judiciais e policiais,fazerem acordo,rece- berem e dar quitação,arrolar testemunhas,inquiri-las e reinquiri-las, transigir,interpor qualquer recurso,representarem o Outorgante perante as Entidades Autárquicas e Paraestatais,podendo enfim,conjunta ou sepa- radamente,praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ' ao fiel e bom cumprimento do presente mandato,substabelecendo,inclusi- ve,os poderes ora conferidos,se necessário for.Simultaneamente,poderes especiais para:-

Recife, 19 de outubro de 1989

Antonio Raimundo da Silva

RECONHECIMENTO DE FIRMA:-

CERTIFICADO que a reprodução feita do presente documento foi feita em conformidade com o original, em 19 de outubro de 1989, no Departamento de Registro Público do Estado de Pernambuco, Recife, PE.
Manoel Raimundo da Silva
Dalva Rosa Vieira de Azevedo
Carlos Alberto Carneiro Rosa
Terezinha Solarte
SUBSTITUTOS

Reconheço a(s) firma(s) *Antonio Raimundo da Silva*
em *19* de *outubro* de *1989*
em *Recife*
Município de *Recife*
Estado de *Pernambuco*
Delega(a)do(a) *Manoel Raimundo da Silva*

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

SUSTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco (R. do Lima, nº 108, Recife-PE).

SUSDAS:- Companhia de Cimento Portland Poty (Rua Madre Deus, nº 27, Bairro do Recife/Recife Pernambuco)

-Itapessoca Agro Industrial S.A. (Av. Marques de Olanda, nº 11, Bairro do Recife / Recife-Pernambuco)

ASSUNTO:-REIVINDICAÇÃO SALARIAL E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, por seu Presidente e advogado infra-assinados, comunica a V.Sa., para os fins previstos no Art. 611 e seguintes da CLT, que foi realizada no dia 17 de junho de 1990, em sua sede social, à Rua do Lima, nº 108, Bairro de Santo Amaro, Recife-PE, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para discutir as Reivindicações Salariais e a Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para a Categoria vinculada às Indústrias de Cimento, acima suscitadas, pela qual ficou deliberado o elenco de pedidos constantes de documento em anexo, outorgando-se, ainda, plenos poderes à Diretoria da Entidade Profissional para postular tais reivindicações de natureza econômico-social, judicial ou extra-judicialmente, por Acordo, Convenção ou, se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo.

Pelo exposto, requer se digna V.Sa. em mandar proceder a tramitação deste expediente, a fim de se manter os preliminares entendimentos com relação às reivindicações dos trabalhadores e, se for o caso, a formulação e o registro de avença coletiva, oficiando-se, para os devidos fins, às Empresas Suscitadas, com a brevidade possível e através de seus representantes legais, juntando, nesta ocasião, os seguintes documentos:

- 1.- Instrumento de Mandato;
- 2.- Proposta Única para Celebração de Acordo Coletivo de Trabalho;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÊDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-Fls.2-

- 3.- Exemplar de jornal que publicou o edital de convocação;
- 4.- Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação;
- 5.- Cópia, autêntica, da Ata da AGE, realizada no dia 17 de junho de 1990, em segunda convocação;
- 6.- Cópia xerográfica do último Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre Suscitante e Suscitadas.

Nestes termos,
p. deferimento.

Recife, 22 de junho de 1990

-ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA -

Presidente

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

VISTO:-

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E DA ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S.A.

1.- DA CORREÇÃO E DO AUMENTO SALARIAL

1.1- As empresas obrigam-se a repor as perdas salariais havidas no período de 19 de julho de 1989 a 30 de junho de 1990.

1.2- Procedida a reposição salarial, as empresas concederão aos trabalhadores um aumento real, com vigência a partir de 19 de julho de 1990 e incidente sobre o salário corrigido, de 70% (setenta por cento).

2.- DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVESAMENTO

2.1- A empresa que adotar esse sistema de trabalho obrigam-se a ao cumprimento da carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

2.2- As horas excedentes desse "quantum", se constatadas forem, serão pagas como horas extras, à base de 100% (cem por cento), vedado, para esse computo, os descontos relativos aos intervalos de refeições.

3.- DA TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

3.1- As homologações de que trata o § 19 do Art. 477 da CLT serão preferencialmente feitas através do Sindicato, ficando facultado a este a cobrança de uma Taxa de Expediente, fixada em Cr\$100,00 (cem cruzeiros) "per capita", paga pelas Empresas e recolhida diretamente à Tesouraria, desde que o trabalhador não seja associado da Entidade Profissional.

4.- DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

4.1- No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por Representante do Sindicato ou por qualquer trabalhador das Empresas Acordantes que assim o desejar.

5.- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

5.1- As Empresas Acordantes, no caso de existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo vacante.

6.- DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO

6.1- As Empresas Acordantes se comprometem a afixar exemplares deste Acordo Coletivo em lugar visível, de modo que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo.

7.- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

7.- Por ocasião do pagamento de salários, as Empresas Acordantes fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.



8.- DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

8.1- Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado es teja à disposição das Empresas Acordantes, aguardando ou executando ordens.

9.- DOS DESCONTOS SALARIAIS

9.1- Na forma do Art. 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários ' dos empregados das empresas acordantes, desde que originário de Convênios ' Médicos, Convênios com Farmácias, com Supermercados, com Óticas e com o Co - mércio em Geral, assim como o decorrente de seguros, de alugueis de imóveis de associações recreativas e de empréstimos em consignação com entidades ' financeiras, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado.

10.- DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

10.1- As Empresas Acordantes se obrigam a pagar a seus empregados os adici onais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contem - pladas na legislação vigente, ficando subordinados tais pagamentos aos ca - sos em que houver trabalho em horário noturno ou em condições insalubres ' ou perigosas.

11.- DO DESCONTO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO

11.1- Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição So - cial Mensal dos empregados associados do Sindicato, na forma estatutária , pelo que se obrigam as Empresas Acordantes a recolher à Tesouraria do Sin dicato as quantias descontadas no prazo de cinco (05) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou ' eliminar , a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante simultânea ' comunicação escrita ao Sindicato e às Empresas Acordantes.

12.- DOS UNIFORMES DE TRABALHO

12.1- As Empresas Acordantes concederão, anual e gratuitamente, quatro (04) ' uniformes de trabalho, inclusive calçados, quando exigidos pelo Empregador ' ou obrigados pela legislação.

13.- DO EMPREGADO ESTUDANTE

13.1- O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado de seu trabalho trinta (30) minutos antes do término do horário normal de trabalho.

13.2- As Empresas Acordantes concederão aos seus empregados estudantes ho - rário compatível com o de estudo.

13.3- Sem prejuízo de seu salário, é facultado ao empregado estudante ausen - tar-se do serviço para realização de exames escolares programados por es - tabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universi - tário, desde que comunique às Empresas Acordantes, por escrito, com uma ante - cedência de, no mínimo, setenta e duas horas, sujeitando-se, ainda, à apresen - tação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo.

14.- DO AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, PARA FINS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.



14.1- Parão jus às férias e ao 13º salário os empregados que tiverem percebidos da Previdência Social prestações de Acidentes de Trabalho ou de Auxílio-Doença por mais de seis meses, embora descontínuos.

15.- DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

15.1- Para amamentar os próprios filhos, até que estes completem seis meses de idade, as empregadas das Empresas Acordantes terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de uma hora cada um, podendo, quando o exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de seis meses a critério da autoridade médica competente.

16.- DOS DESCONTOS SALARIAIS PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO

16.1- Os empregados da Cia. de Cimento Portland Poty autorizam o desconto, em folha de pagamento, de todas as obrigações originadas da sua participação na Cooperativa de Crédito criada na referida Empresa para melhor atendimento às suas necessidades financeiras.

17.- DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO

17.1- Quando o trabalhador, que houver sofrido acidente, apresentar, após alta médica, redução de sua capacidade de trabalho, as Empresas Acordantes assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário a partir de sua apresentação ao serviço, após a alta médica concedida pelo Órgão Previdenciário.

18.- DA COMISSÃO DE FÁBRICA

18.1- As Empresas Acordantes reconhecem e asseguram a constituição de uma Comissão de Fábrica, a partir da data da assinatura do acordo e durante a sua vigência, a qual será composta de seis funcionários escolhidos livremente pelos trabalhadores, cujos membros terão garantia de emprego e salário durante o mandato.

19.- DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

19.1- Os Delegados Sindicais ou Membros das Comissões de Empregados, na fábrica, quer eleitos, quer designados pelo Sindicato, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.

20.- DO ABONO DE FÉRIAS

20.1- As Empresas Acordantes concederão, quando do efetivo retorno do empregado às suas atividades funcionais, gratificação de férias no valor padrão de um (01) salário nominal do trabalhador, a vigorar a partir da assinatura do acordo.

21.- DA LICENÇA PARA MÃES ADOTANTES

21.1- As Empresas Acordantes concederão licença remunerada de 60 dias para as mães adotantes, nos casos de adoção de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

22.- DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

22.1- Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, a empresa não firmará acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência da Entidade.



23.- DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

23.1- As empresas acordantes assegurarão aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão.

24.- DO ABONO DE FALTA MENSAL

24.1- As empresas concederão abono de faltas mensais aos empregados que pertençam à Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus suplentes, além dos Delegados Sindicais, designados para cumprimento às reuniões ou missões sindicais.

25.- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

25.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:

- a)- 60% (sessenta por cento) de acréscimo com relação à hora normal quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado;
- b)- 100% (cem por cento) de acréscimo, com relação à hora normal, até o limite de oito horas diárias, aos domingos, feriados, além do pagamento do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).
- c)- Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lance ou refeição.
- d)- O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

26.- DO CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

26.1- Serão computados para o cálculo do 13º salário e aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração.

27.- DO FORNECIMENTO DE LEITE

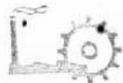
27.- As Empresas fornecerão gratuitamente aos empregados lotados nas seções insalubres um (01) litro de leite "per capita" e por jornada de trabalho.

28.- DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES

28.1- As Empresas manterão em seu interior uma (01) ambulância para atendimento aos empregados em caso de acidentes, mal súbito ou parto ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste, transportando-os, com urgência, para locais apropriados, sendo vedado o deslocamento desse veículo para quaisquer outras finalidades.

29.- DO ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL

29.1- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até dois dias de cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho menor de doze anos ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ou pelo nosocômio.



30.- DAS CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANCA NO TRABALHO

30.1- As Empresas adotarão as medidas necessárias ao melhor conforto e segurança no trabalho, colocando todo o equipamento destinado à prevenção de acidentes, fornecendo ao empregado os de uso individual, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos Órgãos Encarregados da fiscalização do trabalho em geral.

30.2- O Sindicato oficiará às empresas das queixas fundamentadas por seus trabalhadores, em relação às condições de trabalho e segurança.

30.3- No prazo de 30 dias as empresas responderão ao Sindicato, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas e em que prazo. No caso de situação de emergência ou perigo, o prazo será de 10 dias.

31.- DO TREINAMENTO COM EQUIPAMENTO DE SEGURANCA

31.1- No 1º dia de trabalho do empregado, as empresas farão treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

32.- DA MORADIA DOS TRABALHADORES

32.1- As Empresas se responsabilizarão pelas restaurações das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive com WC, piso de cimento, água potável e energia elétrica, devendo ser dada prioridade às residências que se encontrem em piores condições.

32.2- Autoriza-se o desconto da moradia ao empregador, somente quando o imóvel tiver o "habite-se" concedido pela autoridade competente.

32.3- Rompido o Contrato de Trabalho, somente após o recebimento das verbas rescisórias e no prazo de 30 dias a contar da percepção, estará o empregado obrigado à desocupação do imóvel locado pela Empresa.

33.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

33.1- Os membros da Comissão de Negociação da Categoria terão, a partir do momento em que este acordo se torne juridicamente válido, garantia de emprego e salário durante a vigência deste instrumento.

34.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

34.1- Defere-se a garantia de emprego, por 120 dias, a partir da assinatura dessa avença, a todos os empregados das empresas acordantes.

35.- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

35.1- Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante, até 120 dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou acordo.

35.2- Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo no



...devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias a partir da notificação de dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS.

36.- DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

36.1- Será garantida, ao empregado acidentado ou portador de doença profissional, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições:

- a)- que apresente redução da capacidade laboral;
- b)- que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo;
- c)- que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com o seu estado físico após o acidente;
- d)- no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

36.2- Tanto as condições supra de acidente de trabalho quanto a de doença profissional deverão, sempre que exigidas, serem atestadas pelo INAMPS.

36.3- Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave, multo acordo entre as partes, com assistência do Sindicato, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria nos seus prazos máximos.

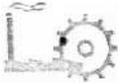
37.- DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

37.1- São reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, não sendo estes questionados quanto à sua origem, se portarem, formalmente, o carimbo do Sindicato e a assinatura do Profissional da área médica correspondente.

38.- DO AUXÍLIO FUNERAL

38.1- No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, dois salários nominais em caso de morte natural e quatro salários em caso de morte por acidente de trabalho.

38.2- Fica excluída do dispositivo desta cláusula a empresa que já mantém seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados e desde que a indenização securitária, por morte, seja igual ou superior aos valores acima estipulados, devendo a Empresa, em caso de inferioridade, completa-la até o limite fixado nesta cláusula.



SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-07-

39.- DO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA

39.1- Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário a partir da alta médica, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 90 dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

39.2- Na hipótese de recusa, pelas empresas, da alta médica dada pelo INAMPS, as empresas arcarão com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INAMPS.

40.- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS

40.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.

40.2- Em caso de acidentes graves, com afastamento do trabalho, ocorridos nesses aparelhos, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 72 horas após o evento.

40.3- Os operadores de máquinas, recém admitidos ou já exercentes à função serão, respectivamente, submetidos a prévio treinamento e a reciclagem funcional, estes a cada seis meses de efetivo exercício, visando a elidir acidentes de trabalho no manuseio desses equipamentos.

41.- DAS INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

41.1- As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

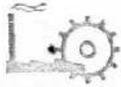
42.- DAS ELEIÇÕES PARA A CIPA

42.1- As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para a CIPA, com 60 dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria nos primeiros dez dias do período acima estipulado.

42.2- Este Edital deverá explicitar o local para inscrição de candidatos, que deverá ser realizada contra-recibo. O Edital deverá, também, explicitar o prazo de dez dias para a inscrição dos candidatos, que ocorrerá do 20º ao 10º dia em termos regressivos à eleição.

42.3- Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições, independentemente da situação de seus respectivos contratos de trabalho.

42.4- A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição ou inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorião, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos.



42.5- Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordena - dos pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o serviço de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas.

42.6- No prazo máximo de dez dias, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como, o representante dos empregados.

42.7- O não cumprimento do disposto nos itens supra, por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realiza das no prazo improrrogável de 30 dias, com o acompanhamento do Sindicato.

42.8- Os Representantes dos Empregados na CIPA, inclusive os Suplentes, não poderão sofrer despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

42.9- O Curso de Treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mes mo os reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias a contar da posse dos mesmos. As empresas comunicarão ao Sindicato qual a entidade que ministrará esse Curso e a data provável de seu início.

42.10- O Cipeiro, representante dos empregados, deverá participar da investi gação de acidente ocorrido no setor que o elegeu.

42.11- As empresas encaminharão ao Sindicato cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente ao da sua realização.

42.12- As empresas comunicarão ao Sindicato, com 30 dias de antecedência , o programa e a data da realização da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes).

43.- DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

43.1- As empresas ficarão obrigadas a promover a anotação , na CTPS, da fun ção efetivamente exercida pelo empregado.

44.- DO PONTO FACULTATIVO NA SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL

44.1- Considera-se ponto facultativo , para os empregados das empresas, a segunda-feira de carnaval.

45.- DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE FINADO , VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO

45.1- Mediante acordo individual e por escrito, poderão os empregados e em pregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima mencionados, com a consequente compensação com feriados e/ou horas exceden tes em dias úteis.

46.- DOS CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

46.1- As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois empregados , quando estes participarem de congressos e confe rências, representando a Entidade Profissional, por período nunca superior a dez dias, por ano, mediante solicitação do Sindicato às Empresas, com antece dência de 10 dias.

47.- DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

47.1- As empresas fornecerão , gratuitamente, alimentação aos seus emprega



...aos seus empregados, cujas jornadas de trabalho excederem ao horário das 19:00 horas, ficando certo e ajustado que esse benefício não tem natureza salarial.

47.2- As empresas destinarão locais condignos e resguardados para a refeição dos trabalhadores e, quando não houver fornecimento de alimentação pelas empresas, local adequado para o seu preparo.

48.- DA SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS

48.1- Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornadas.

49.- DO QUADRO DE AVISOS

49.1- As Empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional Quadro de Avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores.

50.- DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

50.1- A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos, dias santos, feriados ou dias compensados.

51.- 13º SALÁRIO-ADIANTAMENTO DE PARCELA

51.1- O pagamento da 1ª parcela do 13º salário, a que tiver direito o trabalhador, será efetuado até o dia 20 de junho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

52.- DO AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA) DIAS

52.1- Ao empregado com mais de 45 anos de idade e 5 (cinco) anos de serviço na empresa, despedido injustamente, será devido Aviso Prévio de 90 (noventa) dias.

53.- INDENIZAÇÃO EM DÔBRO

53.1- Ao empregado com mais de 20 anos na empresa será concedida, em caso de dispensa sem justa causa, indenização em dôbro.

54.- DAS CRECHES

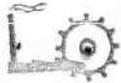
54.1- Determina-se a instalação de local para a guarda de criança em idade de amamentação, quando existente na empresa mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

55.- DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

55.1- Quando realizados fora do horário normal, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

56.- DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO/TRABALHADOR

56.1- Será concedida dispensa do cumprimento do Aviso Prévio, por parte do empregado despedido, no momento que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação.



16

57.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS/PAGAMENTO

57.1- Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorrar de culpa do trabalhador.

58.- DO REEMBOLSO-DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

58.1- Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de cinco anos de serviço a quem, concomitantemente, falte, no máximo, doze meses para se aposentar, a empresa reembolsará as doze contribuições dele ao IAPAS, correspondente ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma de sentença normativa, ou acordo coletivo que beneficiar a categoria.

59.- DO DESCONTO ASSISTENCIAL

59.1- As empresas acordantes ficam autorizadas a descontar de cada um dos seus empregados, inclusive os lotados nos depósitos de vendas e escritórios centrais, de uma só vez, em folha de pagamento, os percentuais de 3% (três por cento), para os que são associados, e 5% (cinco por cento), para os que não são associados, incidentes sobre o valor percebido no 1º mês de aumento pago após a assinatura desta avença, relativo à Taxa Assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional.

59.2- As empresas obrigar-se-ão, sob pena de incorrer na multa de 10% incidente sobre o valor total da arrecadação feita, a recolher à Tesouraria do Sindicato, até o 5º dias do mês subsequente ao desconto, o montante recolhido a título de Desconto Assistencial.

60.- DA SINDICALIZAÇÃO

60.1- As empresas colocarão à disposição do Sindicato, duas vezes por ano, local e meios para implementação do processo de Sindicalização

60.2- Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto das empresas, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

61.- DA MULTA

61.1- Fica estipulada para as empresas acordantes uma multa de 20 (vinte) valores de referências, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste acordo coletivo e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida pela metade, se a violação for cometida pelo Sindicato ou pelos empregados.

62.- VIGÊNCIA

62.1- O presente acordo coletivo vigorará pelo período de um (01) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1990 a expirando no dia 30 de junho de 1991.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-11-

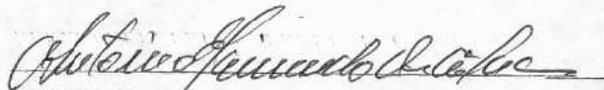
63.- DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

63.1- O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste acordo coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 512 e 615 da CLT.

64.- DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

64.1- As divergências porventura surgidas com a aplicação do Acordo Coletivo, ora firmado, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Recife, 17 de junho de 1990


-ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA/Presidente-

DE LEITE DE PERNAMBUCO

GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GRUPO OILPE/GISA
CGC/MF Nº 10.229.615/0001-48

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas da Sociedade a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem cumulativamente em 21.06.90, às 17 horas, na sede social à Av. Bom Pastor, s/nº, Garanhuns-PE, para deliberarem sobre o seguinte em AGO: as matérias de que trata o art. 132 da Lei nº 6.404/76; Em AGE: re-ratificação da ata da AGO/AGE de 27.04.89; conversão do capital social e limite do autorizado à nova unidade do sistema monetário; alteração dos artigos 24, 25, 31, 33 e 34, do Estatuto Social; outros assuntos de interesse social.

Recife, 12 de junho de 1990.

CLÓVIS JOSÉ CORRÊA CÉSAR FILHO.
Diretor Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE OLARIA, CIMENTO E SEUS
PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS,
HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA
CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação sindical, convoca os associados quites e em condições de votar, vinculados à Companhia de Cimento Portland Ppty e à Itapessoca Agro Industrial S.A., para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 17 de junho de 1990, às 8:00 horas, na sede social à Rua do Lima, nº 108, Recife-PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) REIVINDICAÇÃO SALARIAL E ESTABILIZAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS RETROMENCIONADAS; b) CONCESSÃO DE PLENOS PODERES À DIRETORIA PARA PROCEDER NEGOCIAÇÃO E SE NECESSÁRIO, INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO. Não havendo, na hora acima mencionada, número legal de interessados para a instalação dos trabalhos em 1ª convocação, a Assembléia será realizada duas horas após, ou seja, às 10:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA-Presidente.

Envie duas embalagens do Café Royal junto com seu palpite dos resultados dos jogos do Brasil. Escreva apenas se você acha que o Brasil vai ganhar, perder ou empatar.

Coloque no envelope, com seu nome e endereço, e deposite nas umas da TV JORNAL, do JORNAL DO COMMERCI, e na LOK VIDEO e concorra a um TV a cores com controle remoto. Acompanhe os sorteios no programa TV Jornal Esportes, após cada jogo do Brasil.

MARIA CÉLIA DA PAZ
Rua Bom Jardim, 384 - Madalena
Ganhadora do sorteio do dia 11/06





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

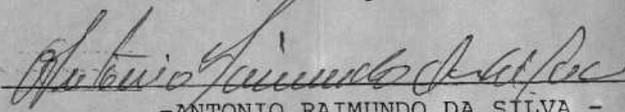
SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

ASSEMBLÊIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA
O DIA DEZESSETE (17) DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS
E NOVENTA (1990) - TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE
ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

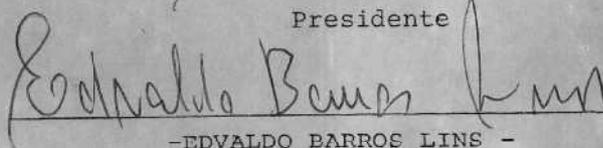
Aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (1990), às 8:00 horas, horário indicado no Edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados para deliberar sobre as Reivindicações Salariais e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os Empregados vinculados à indústria de cimento, na sede do Sindicato, na Rua do Lima, nº 108, Recife-PE, o Sr. Antonio Raimundo da Silva, Presidente, verificou que não havia a presença de interessados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira votação, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às 10:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de interessados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Secretário "ad hoc", que o assino juntamente com o Presidente, depois de lido e achado conforme.

Recife, 17 de junho de 1990



- ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA -

Presidente



- EDVALDO BARROS LINS -

Secretário "ad hoc"



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
NO DIA 17 DE JUNHO DE 1990, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (1990), às dez horas, em segunda convocação, contando com a presença de 46 (quarenta e seis) associados, conforme assinaturas apostas no Livro Próprio de Presença, o Presidente Antonio Raimundo da Silva deu por instalado os trabalhos da AGE, compondo a Mesa Diretora, após aclamação dos presentes, com os associados Edvaldo de Barros Lins, Milton Luiz da Silva e Laercio Silvestre Ribeiro, respectivamente, Secretário e, os dois últimos, Escrutinadores. Presente também à Mesa o Representante da Assessoria Sindical do Nordeste, o Bel. Antonio Carlos dos Santos. Autorizado pelo Presidente, o Secretário "ad hoc" procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, e, em seguida, do Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação. Prosseguindo, o Presidente, dirigindo-se ao plenário, em breves palavras, explicou da importância da Assembléia, cujo objetivo único era a apreciação e votação das reivindicações salariais e da estipulação de condições especiais de trabalho para os empregados vinculados à indústria de cimento, especificamente à Cia. de Cimento Portland Poty e Itapessoca Agro Industrial S.A. Em seguida, foi concedida a palavra ao Assessor Jurídico, tendo este procedido as iniciais e necessárias informações para o bom andamento dos trabalhos. Na ocasião foram respondidas satisfatoriamente indagações sobre a matéria, até que esta ficasse bastante esclarecida. Retomando a palavra, o Presidente comunicou que a Mesa dos Trabalhos se colocava à disposição dos trabalhadores para recebimento das sugestões. Foram essas apresentadas e anotadas. Ao final, foram as reivindicações aglutinadas em uma única proposta, a ser submetida à votação e, se aprovada, apresentada às Empresas Suscitadas para inicial termo de negociação visando a elaboração de Acordo Coletivo ou, se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho. Elabora a proposta, foi a mesma dada conhecimento aos presentes, desde que disposta em 64 (sessenta e quatro) itens, numerados de um a 64, com os seguintes enunciados: 1.- Da Correção e do Aumento Salarial; 2.- Dos Turnos Ininterruptos de Revesamento; 3.- Da Taxa de Homologação; 4.- Da Fiscalização Trabalhista; 5.- Do preenchimento de Vagas; 6.- Da Publicação do Acordo; 7.- Dos Comprovantes de Pagamento; 8.- Da Computação do Tempo de Serviço à Disposição do Empregador; 9.- Dos Descontos Salariais; 10.- Dos Adicionais Noturno, de Insalubridade e de Periculosidade; 11.- Do Desconto das Mensalidades para o Sindicato; 12.- Dos Uniformes de Trabalho; 13.- Do Empregado Estudante; 14.- Do Afastamento por Doença ou Acidente de Trabalho, para Fins de Férias e 13º Salário; 15.- Do Período de Amamentação; 16.- Dos Descontos Salariais para a Cooperativa de Crédito; 17.- Do Trabalho Compatível com o Estado de Saúde do Acidentado; 18. da Comissão de Fábrica; 19.- Da Representação de Empregados; 20.- Do Abono de Férias; 21.- Da Licença para Mães Adotantes; 22.- Da Reclamação Trabalhista com Assistência do Sindicato; 23.- Da Preferência para Admissão; 24.- Do Abono de Falta Mensal; 25.- Das Horas Extraordinárias; 26.- Do Cálculo do 13º Salário; 27.- Do Fornecimento de Leite; 28.- Do Atendimento em Caso de Acidente; 29.- Do Acompanhamento de Filho Menor ou Excepcional; 30.- Das Condições'



30.- Das Condições de Conforto e Segurança no Trabalho;31.- Do Treinamento com Equipamen
to de Segurança;32.- Da Moradia dos Trabalhadores;33.- Da Estabilidade Provisória à Co -
missão de Negociação;34.- Da Estabilidade Provisória nã Emprego;35.- Da Garantia de Em -
prego à Gestante; 36.- Da Garantia de Emprego ao Acidentado;37.- Dos Atestados Médicos
e Odontológicos;38.- Do Auxílio Funeral;39.- Do Empregado Afastado do Serviço por Aciden
te de Trabalho ou Doença; 40.- Da Prevenção de Acidentes com Aparelhos Mecânicos;41.-Das
interrupções do Trabalho;42.- Das Eleições para a CIPA;43.- Da Anotação na Carteira Pro
fissional;44.- Do Ponto Facultativo na Segunda Feira de Carval;45.- Da Compensação dos
Dias de Fimado,Véspera de Natal e Ano Novo;46.- Dos Congressos e Conferências;47.- Do
Fornecimento de Alimentação;48.- Da Supressão do Registro de Ponto nos Intervalos Intra
Jornadas;49.- Do Quadro de Avisos;50.- Da Comunicação de Férias;51.- 13º Salário /Adian
tamento de Parcela; 52.- Do Aviso Prévio de 90(noventa) dias ;53.- Indenização em dôbro;
54.- Das Creches;55.- Dos Cursos e Reuniões Obrigatórios;56.- Da Dispensa do Aviso Pré -
vio/Trabalhador;57.- Das Verbas Rescisórias/Pagamento;58.- Do Reembolso/Dispensa sem Jus
ta Causa;59.- Do Desconto Assistencial;60.- Da Sindicalização;61.- Da Multa;62.- Da Vi
gência;63.- Do Processo de Prorrogação,Revisão,Denúncia e Revogação; e,finalmente,64.-
Da Solução dos Conflitos.Terminada a leitura da proposta salarial única,abordando as re
lações acima especificadas,a Presidência dos Trabalhos solicitou,mais uma vez,do plená
rio a sua manifestação.Como não houve discordância do texto elaborado e de cuja leitura
na íntegra,fora realizada,o Presidente pôs a matéria em votação,por escrutínio secreto
, com todas as cautelas costumeiras,sendo,ao final,procedida a apuração e anunciada a apro
vação unânime das reivindicações a serem apresentadas às Suscitadas,em onze(11) laudas
Iguamente foi aprovada a concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para,inde
pendentemente do acompanhamento de Comissão ,estabelecer negociação coletiva,por conven
ção ou Acordo Coletivo de Trabalho,e,se necessário for,instauração de Dissídio Coletivo
de Trabalho,ficando assente que,a partir desta data,os trabalhadores permanecerão em As
sembléia permanente até final temo da negociação coletiva ou julgamento de Dissídio.Na
da mais havendo a tratar,os trabalhos foram encerrados às 12:45 horas,do que,para cons
tar,foi lavrada a presente ata,que ,lida e aprovada,vai assinada pelo Presidente,Secretã
rio "ad hoc" e Escrutinadores,para que produza os jurídicos e legais efeitos.Recife,17
de junho de 1990.-x

Presidente:-

Antonio Raimundo da Silva
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

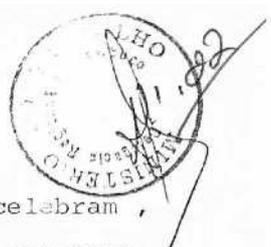
Secretário "ad hoc":-

Edvaldo Barros Lins
EDVALDO BARROS LINS

Escrutinadores:-

Milton Luiz da Silva
MILTON LUIZ DA SILVA

Laercio Silvestre Ribeiro
LAERCIO SILVESTRE RIBEIRO



ACORDO COLETIVO que, entre si, celebram ,
 de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS
PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULI-
COS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO
DE PERNAMBUCO, por seu Presidente infra-
 assinado, doravante denominado apenas SIN-
DICATO, e, de outro lado, CIA. DE CIMENTO
PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUS-
TRIAL S/A, daqui em diante chamadas sim-
 plesmente de EMPRESAS ACORDANTES, por seus
 representantes legais no final subscritos,
 mediante as cláusulas e condições seguin-
 tes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL EM JULHO/1989 E DO
AUMENTO REAL

As EMPRESAS ACORDANTES concederão um reajuste salarial a
 seus empregados no percentual de 797,32% (setecentos e noven-
 ta e sete inteiros e trinta e dois décimos por cento), corres-
 pondente à variação integral da inflação no período de 1º de
 junho de 1988 a 30 de junho de 1989, ao aumento real e à to-
 tal reposição de perdas, incidindo o reajuste sobre os salá-
 rios vigentes em 1º de julho de 1988 e vigorando os novos ní-
 veis salariais a partir de 1º de julho de 1989;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL EM SETEMBRO/1989

Além do reajuste previsto na Cláusula anterior, a CIA. DE CI-
MENTO PORTLAND POTY contemplará seus empregados com um rea-
 justamento de 2,90% (dois inteiros e noventa décimos por cen-
 to), enquanto que a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A contem-
 plará seus empregados com um reajustamento de 2,60% (dois in-
 teiros e sessenta décimos por cento), incidindo ambos os reajus-
tamentos sobre os salários vigentes em 1º de agosto de
1989 e vigorando a partir de 1º de setembro de 1989.



...



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES E DO AUMENTO REAL PROPOR-
CIONAIS

Para os empregados admitidos após o dia 1º de julho de 1988, os percentuais acordados nas cláusulas primeira e terceira de verão ser concedidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados a partir da data de admissão, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA DOS REAJUSTES SALARIAIS E DAS COMPENSAÇÕES DE ANTECIPAÇÕES E DE AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS

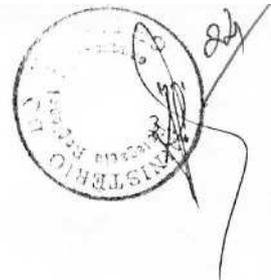
Fica esclarecido que, nos percentuais referidos nas cláusulas primeira e segunda, já estão incluídos todos os reajustes salariais de que tratam a Lei nº 7.730, de 31.01.1989 (artigos 5º e 6º), a Lei nº 7.737, de 28.02.1989 (artigo 1º), a Lei nº 7.777, de 19.06.1989 (artigos 1º, 2º e seus §§), assim como a Lei nº 7.788, de 03.07.1989 (Lei de Política Salarial), reservados os índices posteriores a 1º.07.1989 (data-base da categoria);

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica explicitado que serão compensadas todas as antecipações e todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos após o dia 1º de julho de 1988, excetuadas as hipóteses de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial de - terminada por sentença transitada em julgado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas pelos empregados das EMPRESAS ACORDANTES serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento);



CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DE FUNERAIS

AS EMPRESAS ACORDANTES custearão as despesas oriundas dos funerais pelo falecimento de seus empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E DO AVISO PRÉVIO

Serão computados, para o cálculo do 13º salário e do aviso prévio dos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACORDOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Nas reclamações trabalhistas ajuizadas com assistência do SINDICATO ACORDANTE, não poderá ser firmado acordo com os ex-empregados sem a participação da entidade classista;

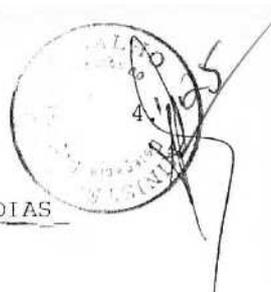
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO

AS EMPRESAS ACORDANTES adotarão as medidas necessárias à maior segurança no trabalho, tais como o uso de equipamentos de proteção, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos especializados em segurança e higiene do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO COM OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

AS EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a fazer o treinamento com os equipamentos de segurança e proteção com os empregados recém admitidos, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos de eventuais agentes agressivos em seus respectivos postos de trabalho;

CARTÓRIO COSTA LIMA - 47 TOR. 2ª NOME
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Paraíba
 José Romário Bezerra
 18/00/90
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA RESTAURAÇÃO DAS MORADIAS

As EMPRESAS ACORDANTES se responsabilizam pela restauração das moradias concedidas a seus empregados, quando elas não estiverem em condições de habitabilidade, vinculando-se a restauração às possibilidades das empresas e a um cronograma financeiro previamente aprovado com prioridade para as moradias que estiverem em piores condições, ficando autorizado às EMPRESAS ACORDANTES o desconto pela concessão da moradia;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DAS MORADIAS

Cessado o contrato de trabalho, fica estabelecido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que os ex-empregados desocupem o imóvel das EMPRESAS ACORDANTES, devendo, no mesmo prazo, ser efetuado o pagamento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO ÚNICO

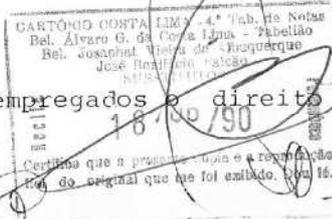
Se houver a recusa do empregado de receber as verbas rescisórias, poderão as EMPRESAS ACORDANTES promover a competente Ação de Consignação em Pagamento cumulada com o pedido de desocupação compulsória do imóvel perante a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por iniciativa das EMPRESAS ACORDANTES, caso fortuito ou força maior, serão devidamente remuneradas, permitida a compensação posteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO INÍCIO, DO PAGAMENTO E DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

 As EMPRESAS ACORDANTES asseguram aos seus empregados o direito



5:026

de não iniciar o período de gozo de férias em dias de sábados, domingos, feriados ou outro dia destinado ao descanso semanal, excetuando a hipótese de interesse do próprio empregado, sendo o pagamento de férias efetuado até 02 (dois) dias antes do início das respectivas férias e a comunicação participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

As EMPRESAS ACORDANTES garantem a estabilidade provisória aos empregados em vias de se aposentar, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, inclusive para a aposentadoria proporcional e para a aposentadoria especial, ficando esclarecido que somente serão contemplados com a garantia de emprego os empregados que contarem com tempo de serviço mínimo de 05 (cinco) anos nas EMPRESAS ACORDANTES, assim como que a estabilidade se iniciará com a comunicação por escrito do empregado, sem efeitos retroativos, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvados os casos de demissão, por justa causa, hipóteses em que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial;

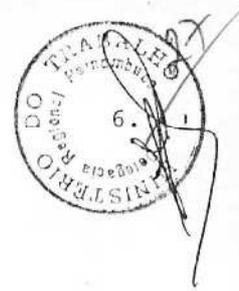
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS SALÁRIOS DOS OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS

As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a empreender estudos sobre os salários dos operadores de máquinas automotivas, fornecendo o resultado de tais estudos ao SINDICATO ACORDANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho poderão, se assim o desejarem, ser acompanhados por representantes do Sindicato ou qualquer outro trabalhador;

GARTORIO DOSTA LIMA - Rebelião
Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Rebelião
José Bonifácio - Rebelião
18/00/80
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

As EMPRESAS ACORDANTES, no caso de existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transfe-rências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO

As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a afixar exemplares deste Acordo Coletivo em lugar visível, de modo que todos os interessa dos possam tomar conhecimento de seu conteúdo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento de salários, as EMPRESAS ACORDANTES for necerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, dis criminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição das EMPRESAS ACORDANTES, aguardando ou execu tando ordens, auferido desde a marcação inicial do ponto até o final da jornada de trabalho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Na forma do artigo 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salári os dos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios com Farmácias, com Supermercados, com

Stamp of the Sindicato dos Empregados em Comércio do Estado de Pernambuco, dated 18.05.1970, with a signature over it. The stamp includes the text: 'Certifico que o presente é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dom W.' and 'SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO'.

Óticas e com o Comércio em geral, assim como o decorrente de ségu-
ros em geral, de aluguéis de imóveis, de Associações Recreativas e
de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras,
além de outros, sendo suficiente uma única autorização individual
escrita do empregado;



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRI-
DADE E DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a pagar a seus empregados os a-
dicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóte-
ses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados os ta-
is pagamentos aos casos em que houver trabalhado em horário noturno
ou em condições insalubres ou perigosas, apuradas estas condições
através de perícia técnica prevista em lei, resguardadas as existen-
tes;

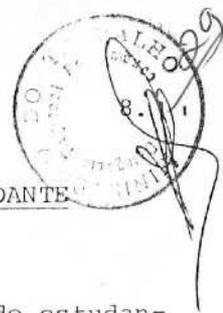
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES PARA O
SINDICATO

Ficam autorizados os descontos em folha de pagamento da Contribuição
Social Mensal dos empregados associados do SINDICATO ACORDANTE, na
forma estatutária, pelo que se obrigam as EMPRESAS ACORDANTES a re-
colher ao referido SINDICATO ACORDANTE as quantias descontadas, no
prazo de 10 (dez) dias após o desconto, ficando assegurado aos empre-
gados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tem-
po, a autorização do desconto, mediante comunicação escrita ao SINDI-
CATO ACORDANTE e às EMPRESAS ACORDANTES;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados, gratuitamente,
02 (dois) uniformes por ano, somente sendo concedidos novos unifor-
mes pelas EMPRESAS ACORDANTES mediante a entrega pelo empregado dos
antigos uniformes;





CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1ª (primeiro) e 2ª (segundo) graus ou universitário, desde que comunique às EMPRESAS ACORDANTES, por escrito, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO PARA FINS DE FÉRIAS E DE 13ª SALÁRIO

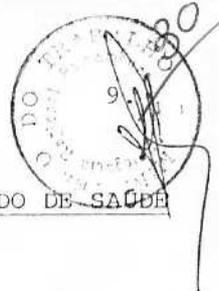
Não farão jus a férias e a 13ª salário os empregados que tiverem percebido da Previdência Social prestações de Acidentes do Trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Para amamentar os próprios filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de idade, as empregadas das EMPRESAS ACORDANTES terão direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, podendo, quando o exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de 06 (seis) meses, a critério da autoridade competente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - DOS DESCONTOS SALARIAIS PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO

Os empregados da CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY autorizam os descontos em folha de pagamento de todas as obrigações originadas da sua participação na Cooperativa de Crédito criada na referida empresa para melhor atendimento às suas necessidades financeiras, devendo a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A promover estudos com o objetivo de verificar a possibilidade de implantação de uma Cooperativa de Crédito nos moldes da existente na CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY;



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO

Quando o trabalhador, que sofrer acidente do trabalho, apresentar, após a "Alta" médica, redução de sua capacidade de trabalho, as EMPRESAS ACORDANTES assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a partir de sua apresentação ao serviço após a "Alta" médica concedida pelo órgão previdenciário;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS DO PAI DE EXCEPCIONAL:

As EMPRESAS ACORDANTES abonarão as faltas de seus empregados, quando, por recomendação prévia dos médicos das EMPRESAS ACORDANTES, tiverem que levar filho excepcional a médico ou hospitais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica garantido o emprego às empregadas da EMPRESAS ACORDANTES, desde o momento da comprovação da gravidez, através de comunicação escrita da empregada, sem efeitos retroativos, e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, reservando-se às EMPRESAS ACORDANTES o direito de dispensa por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito judicial, uma vez que a garantia não autoriza a REINTEGRAÇÃO, assegurando apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período, na forma do Enunciado nº 244 do TST;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória, durante 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da "Alta" médica, ao empregado que esteja afastado por mais de 90 (noventa) dias do trabalho por motivo de acidente do trabalho ou de doença profissional, ficando

CARTÓRIO GOSTA LIMA - 2ª Vara de Trabalho
Bel. José Maria Vieira de
José Romão de
18/00/98
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.



esclarecido que, quanto à doença profissional, a garantia do emprego somente será concedida aos empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço nas EMPRESAS ACORDANTES;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os Atestados Médicos do Sindicato de Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES justificam as ausências ao trabalho dos empregados por motivo de doença, respeitadas as disposições legais sobre a matéria e principalmente o contido no Enunciado nº 282 do TST;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - DOS AVISOS DO SINDICATO

As EMPRESAS ACORDANTES afixarão em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo SINDICATO ACORDANTE, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra as EMPRESAS ACORDANTES e/ou seus dirigentes;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As EMPRESAS ACORDANTES ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados nos depósitos de vendas, associados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, quantia igual a 3% (três por cento), incidente sobre o valor percebido no primeiro mês de aumento pago após a assinatura deste acordo, relativa à taxa assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - DA ADAPTAÇÃO DAS CLÁUSULAS À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Em caso de alteração de legislação vigente, fica ajustado que as Cláusulas constantes deste Acordo Coletivo serão adaptadas à legislação superveniente;

QUARTÃO COSTA LIMA - 4º andar - Nova
Bel. Josépat Vieira de Albuquerque
18.00/90
Certifico que a presente cópia é uma reprodução
fidelidade do original que me foi enviado. Dom 18.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DA MULTA

Fica estipulada para as EMPRESAS ACORDANTES uma multa de 1/2 (meio) valor-dereferência, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida pela metade a multa, se a violação for cometida pelo SINDICATO ACORDANTE ou pelos empregados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1989 e expirando no dia 1º de julho de 1990.

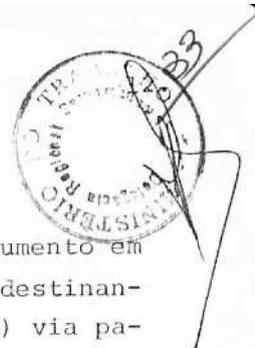
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

As divergências porventura surgidas com a Aplicação do Acordo Coletivo ora afirmado serão dirimidas pela Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo Coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da CLT;





E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um sô efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO ACORDANTE, 01 (uma) via para cada uma das EMPRESAS ACORDANTES e 01 (uma) via para registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 29 de junho de 1989.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DO SINDICATO ACORDANTE

[Handwritten Signature]
P/CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY
MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES

[Handwritten Signature]
P/ CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY
CLÁUDIO EMÍLIO MALLET

[Handwritten Signature]
P/ ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A
JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS CÔRDULA

[Handwritten Signature]

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Galvão
SUBSTITUTO
18/00/90
Certifico que a presente cópia foi passada
Bel. do original conforme foi assinado em
Dia 18

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acórdão Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 0174/91 / 1989,
foi registrado nos termos do Art. 314 da
Constituição dos Leis do Trabalho na Divisão
de Protocolo do Trabalho

Recife, 12 de Julho de 1989

[Assinatura]
DIRETOR DA D. T.

V I S T O
em 12 de Julho de 1989

[Assinatura]
Delegado Regional do Trabalho - PE

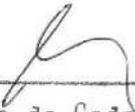


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE ATUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
junho de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº TRT-DE-63/90
contendo 34 folhas, todas numeradas.



Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exm. Sr. Juiz Presidente do
TRT-6ª Região

Recife, _____



Diretor do S.C.P.

Designo o dia 13 de julho de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 29 de junho de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

PROTOCOLO

Nº

092

OFICIAL:

ALCEU

RECIFE,

03.07.90

Encarregado do Protocolo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

URGENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 393 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-~~de~~- 63/9090, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPES-SOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de julho de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de junho de 1990.

03/07/90
Sind. dos Trab. nas Ind. de Olaria,
Cimento e SI Prod. Cal, Gesso, etc, e etc
Presidente

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 393 /90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olarias Cimento
e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica
para Construção no Estado de Pernambuco
Rua do Lima, 108
Santo Amaro - Recife-PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

*Recubi em
04-07-90
Assessor do PCC/Co*

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 394 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 63 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL
GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA ;
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E
ITAPESSÓCA AGRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de julho de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de
junho de 1990.

PROTOCOLO	
Nº	094
OFICIAL:	JÁNIA
RECIFE,	031 07, 1990
	<i>[Signature]</i>
Encarregado do Protocolo	

[Signature]
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 394 /90

A
COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
Rua Madre de Deus, 27
Bairro do Recife - Recife - PE

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta

data, diligenciei e notifiquei a
Co de Cimento Portland
Poty na pessoa do funcionário
Mário Henrique da Silva Ma-
rques, do Depto. de Rel. Trabalhistas
Recife, 04 de Julho de 1990
Luís M. Guedes Cavalcanti
Oficial de Justiça



juiz Milton Lyra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 395 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-63 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL
GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA ;
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E TAPES
SOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de julho de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de
junho de 1990.

PROTOCOLO	
Nº	093
OFICIAL:	TANIA
REGIFE,	031 07190
	<i>[Assinatura]</i>
Processo de Protocolo	

Joacilino Lyra
Secretário Geral da Presidência

Parte Recibida Cópia
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 395 /90

A
Itapessoca Agro Industrial S/A
Av. Marquês de Olinda, 11
Bairro do Recife - Recife - PE

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta

data, diligenciei e *notifiquei a*
Itapessoca Agro Industrial
S/A na pessoa do Dr. Fausto
Albuquerque Maciel, adv.

Recife, 04 de *Julho* de 1990
Fausto M.ª Mendes Cavalcanti
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 396 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 63 /90, em que
são partes interessadas.

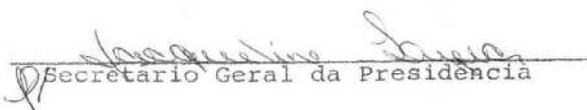
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL
GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA ;
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPES
SOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de julho de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de
junho de 1990.


Secretário Geral da Presidência

cienta em
02/2/90
B



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 396 /90

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 6ª REGIÃO

Nos autos a conclusão.
Recife, 13 de julho de 1990.


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

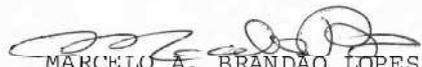
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 6ª REGIÃO

13 Jul 1990 007323

LIBRO... FOLHA...
PROCESSO... DCOL... UERPE

CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo Suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Processo TRT-DC nº 63/90 - vêm, tendo em vista que as partes estão desenvolvendo negociações, visando à celebração de um Acordo Coletivo de trabalho, inclusive com reunião marcada para o dia 24 do corrente, requerer o ADIA - MENTO da audiência marcada para o dia 13 do corrente.

Respeitosamente,
Pedem Deferimento.
Recife, 12 de julho de 1990.


MARCELO A. BRANDÃO LOPES
OAB/PE Nº 3.606
p/Suscitadas

DE ACORDO:


p/Sindicato Suscitante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de julho de 1990

Jaqueline Lacerda

Deiro o pedido de fls. 39, designando
como nova data o dia 30/07/90, às 16:00 ho-
ras.

Notifiquem-se as partes e o Ministério
Público.

Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 1990.

Milton Lyra

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Ciente do despacho de fls. 40,
pelo Suscitante.

Recife, 13 de julho de 1990.

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

O.A.B. 5753 - PE

Ciente do despacho de fls. 40, pelo
Suscitado.

Recife, 13 de julho de 1990.

ORIGENES LINS CALDAS FILHO

O.A.B. 9089-PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-447/90

Fica essa douda Procuradoria, pela presente, notificada do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos' do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/90, em que são partes interes-
sadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL ,
GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CARÁMIDA '
PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTV E ITA -
PESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

face os termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz
Presidente deste E. Regional, a seguir transcrito:

"Defiro o pedido de fls. 39, designando como nova data'
o dia 30/07/90, às 16:00 horas. Notifiquem-se as par -
tes e o Ministério Público. Recife, 13 de julho de
1990. as)MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6a.Região"

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretã -
rio Geral da Presidência. Aos dezanove dias do mês de julho de
1990.

Secretário Geral da Presidência

Rec. 19.07.90
Pitzete.

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de nº _____

004334

Recife, 13 de julho de 1990

Jacqueline Lays



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO

*Junte-se aos autos.
Recife, 13/07/1990*

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

13 JUL 15 10 00 007336

DIÁRIO DE FOLHA
PROT. GERAL

Credenciamos, com a presente, o nosso empregado ORÍGENES LINS CALDAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da CTPS nº 88.178, Série 594, inscrito na OAB/PE sob o nº 9.089, para como PREPOSTO, nos representar no Dissídio Coletivo nº TRT-DC 63/90, em que é Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Recife, 13 de julho de 1990.

Companhia de Cimento Portland Poty

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY

ESCRITÓRIO E FÁBRICA Propriedade São José - PAULISTA/PE - CEP 53.400 - Endereço Telegráfico "POTYCIMENTO"
ESCRITÓRIO CENTRAL: Rua da Madre de Deus, 27 - RECIFE/PE - CEP 50.000 - C. Postal 223 - Telex: 081-1143 - Telefone: PABX 224-7755
FOR - 210.045 - 60 BLC - 100x1 - 12/84

Recebido em 13/07/90
Às 16:05 horas
Do (a) S. C. P.

Secretaria Judiciária

JUNTADA

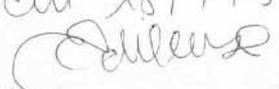
Nesta data faço juntada a estes autos

o de petição de nº

008678

recebido em 30 de julho de 1990

Colmeia B de Faria

Recebido de
Sec. Jud.
Em 18/7/90




EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 6ª REGIÃO

Junte-se aos autos e me venham
conclusos.

Recife, 30/07/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

27 JUL 1990 007678

LIVRO...
FOLHA... 007678

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu presidente infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo instaurado contra CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A - Processo TRT-DC nº 63/90 - tendo em vista que as partes celebraram Acordo Coletivo de Trabalho, vem requerer a DESISTÊNCIA do referido dissídio coletivo, com a concordância das Empresas Suscitadas, requerendo seja homologada a referida desistência !

Respeitosamente,
Pede Deferimento.
Recife, 27 de julho de 1990.

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS
PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULI-
COS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DE ACORDO:

p/CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY

p/ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESENTE

Recife, 30 de julho de 1990

Celso B. de Faria

Homologo a desistência para todos os efeitos legais.

Custas pro-rata, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo.

Intimem-se.

Recife, 30 de julho de 1990.

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

Recebido em <u>30/07/90</u>
Às <u>12:25</u> horas
Do (a) <u>G. P.</u>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

Av. Marques de Olinda, 11-Bairro do Recife-PE

CEP: 50.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~R\$~~ ~~XXX~~ Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63 / 90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, suscitadas

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pro-rata, calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intimem-se. Recife, 30 de julho de 1990. as) Milton Lyra- Juiz Presidente"

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos primeiro dias do mês agosto do ano de mil novecentos e ~~oitenta e nove~~ noventa. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT

da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



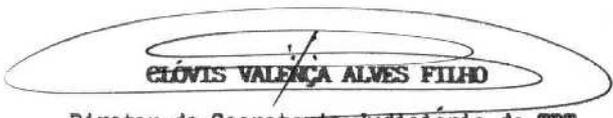
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE OLARIA, CIMENTO E SEUS
PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRAÚLICOS E CERÂNICAS PARA CONSTRU -
ÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Lima, 108-Sto. Amaro- Recife - PE CEP: 50.040
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~NOVE~~ Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-63 / 90 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EM OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRAÚLICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, suscitadas

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pro-rata, calculadas sobre 30 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intemem-se. Recife, 30 de julho de 1990. as) Milton Lyra-Juiz Presidente".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos primeiro dias do mês agosto do ano de mil novecentos e ~~oitenta e nove~~ noventa.
Eu, Magdalená do Carmo Barbosa datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
PARA:
Rua Madre de Deus, 27-Bairro do Recife - Recife -PE
CEP:50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

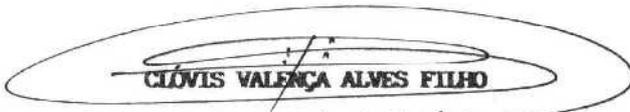
Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~NCZ\$~~ Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos)

referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-63 / 90 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPÉSSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, suscitadas

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pro-rata, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intemem-se. Recife 30 de julho de 1990. as) Milton Lyra-Juiz Presidente".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos ^x primeiro dias do mês agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. ~~xxxxxxxxxxxx~~ noventa. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de custos processuais

Recife, 09 de agosto de 1990

Maira Quete de Melo

Diretor de Secretaria Judiciária

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 - Nº DO DAPIME PADRONIZADO DO DDC 08.174.377/0001-79	02 - RESERVAÇÃO 2
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO EPP/CGC		03 - VALOR DA RECEITA 10.08,90	04 - OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08
04 - EXERCÍCIO 1990	05 - PERÍODO DE APLICAÇÃO 12/90	06 - PROCESSO TRF DC-53/90	07 - ENDEREÇO 12255 - Processuais 1505
08 - NOME Suscitante: Ind. das Trab. nas Industrias de Cimento e seus produtos. Rua do Leme, 108 Recife PE. Suscitadora: CIA DE CIMENTO PORTLAND PORTILHA S/A IRAPESOCA AGRO INDUSTRIAL S/A		09 - VALOR DA RECEITA 125,70	
10 - VALOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA 125,70		11 - VALOR DA MULTA 125,70	
12 - VALOR DOS JUROS DE MORA 125,70		13 - VALOR TOTAL 125,70	
14 - VALOR TOTAL 125,70		15 - VALOR TOTAL 125,70	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
DO protocolo 8264/90 —

Recife, 14 de agosto de 1990

Mônica Quetede
Diretor de Secretaria Judiciária

sf. 7. 7.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO

JUIZ ILA DO TRABALHO
T. 6ª REGIÃO

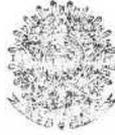
1348 15135 008264

LMRO FOLHA
T. TOCÓLO GERAL

CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, nos autos do Dissídio Coletivo em que foram suscitados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Processo número TRT-DC-63/90, em atendimento a determinação de V.Exa., vem, pela presente, requerer a juntada dos comprovantes de pagamento de custas aos autos.

Respeitosamente,
Pede Deferimento.
Recife, 10 de agosto de 1990.


MARCELO A. BRANDÃO LOPES
OAB/PE Nº 3.606



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



<p>01 CPF DO CARRIMBO PATRONIZADO DO CFC 110.656.452/0001-80 COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY Rua da Madre de Deus, 27-Centro CEP. 50000 RECIFE - PE</p>		<p>02 RESERVADO 2</p>	
<p>03 DATA DE VENCIMENTO 13/08/90</p>		<p>04 OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>	
<p>04 EXERCÍCIO 90</p>		<p>08 CÓDIGO DA RECEITA 1505</p>	
<p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO 01-01-90 a 31-12-90</p>		<p>10 VALOR DA RECEITA CR\$ 125,70</p>	
<p>06 PERÍODO DE PROCESSAMENTO 01-01-90 a 31-12-90</p>		<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>	
<p>07 REFERÊNCIAS</p>		<p>12 VALOR DA MULTA</p>	
<p>08 NOME PORTES: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CIMENTO E CIMENTO E SEUS PRODUTOS etc., e Cia de Cimento P. Poty e Itapessoca Agro Ind. S/A.</p>		<p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>	
<p>09 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES CUSTAS PROCESSUAIS.</p>		<p>14 VALOR TOTAL CR\$ 125,70</p>	
<p>10 EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ORGÃO DA RECEITA FEDERAL</p>		<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍAS (COMBRAR O VALOR TOTAL CAMPO 14) BRAS 01 130698 826948**125.70143 8156 44637</p>	

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da quie de pto de custos
processuais

Recife, 14 de agosto de 1990

M. Luiz Quastede Tello

Diretor de Secretaria Judiciária

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		DT. Emissão ou Número Fabricação do DARF 10.318.606/0002-67	DT. RECEBIMENTO 2
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		Nome do Contribuinte Itapessoca Agro-Industrial Av. Marquês de Olinda, 11 do Recife - CEP 50.140-900 Recife - PE	DT. DA RECEITA 14.08.1990 É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08
04 - ESTABELECIMENTO	05 - FUNDOS DE APLICAÇÃO	06 - PROCESSO	07 - REFERÊNCIAS
		TRT-DC-63/90	
08 - PARA USO DO PROCESSAMENTO		09 - CÓDIGO DA RECEITA	10 - VALOR DA RECEITA
ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A.		1505	125,70
11 - NOME		12 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Recta. Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Cimento e seus produtos. Recda. Itapessoca Agro Industrial S/A. Pagamento de custas processuais do processo nº TRT-DC-63/90.		13 - VALOR DA MULTA	
		14 - VALOR DOS JUROS DE MORA	
		15 - VALOR TOTAL	125,70
		16 - AFIRMAÇÃO DE EXATIDÃO DO VALOR TOTAL	125,70R AR01
		17 - ASSINATURA	43209 500Y 657 140290

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA O TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO





REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo nº 10000000000

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 15 de agosto de 1990

Murilo Duarte de Melo

Diretor da Secretaria de Estado